

## **PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2020**

Apensado: PL nº 2.216/2025

Autoriza o Poder Executivo federal a doar duas aeronaves de asas rotativas à República do Paraguai.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado GENERAL GIRÃO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 331, de 2020, de autoria do Poder Executivo, autoriza a doação de “duas aeronaves de asas rotativas (...) à República do Paraguai”.

Segundo o parágrafo único do art. 1º da proposição, as referidas aeronaves estão registradas na Agência Nacional de Aviação Civil sob as matrículas PT-HRG e PT-HRH e pertencem à frota do Comando de Aviação Operacional da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

As aeronaves serão doadas em seu estado atual de conservação e as despesas relacionadas ao traslado do local em que se encontram até a zona fronteiriça entre o território nacional e o território paraguaio correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à União, conforme o art. 2º da proposição.

A doação, segundo o art. 4º, será efetivada mediante instrumento de doação expedido pelo Diretor-Geral da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual deverá ser ratificado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.



\* C D 2 5 1 2 6 4 7 5 4 1 0 0 \*

A proposição sujeita-se à apreciação do Plenário e tem regime de tramitação prioritária, na forma do art. 151, inciso II, também do Regimento Interno desta Casa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 15/09/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Sen. Marcio Bittar (MDB-AC), pela aprovação e, em 20/10/2021, aprovado o parecer.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 18/05/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), pela aprovação e, em 31/05/2023, aprovado o parecer.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 20/06/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Coronel Assis (UNIÃO-MT), pela aprovação e, em 27/06/2023, aprovado o parecer.

Na Comissão de Finanças e Tributação, em 02/10/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Paulo Guedes (PT-MG), pela adequação financeira e orçamentária e, em 25/10/2023, aprovado o parecer.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 20/05/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. José Medeiros (PL-MT), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, em 03/07/2024, aprovado o parecer.

Em 26 de novembro de 2025, a este projeto foi apensado o Projeto de Lei nº 2.216, de 2025, também de autoria do Poder Executivo, que autoriza a doação de duas aeronaves Bell Jet Ranger III (IH-6B), da Marinha do Brasil, à Armada Nacional da República Oriental do Uruguai. O PL nº 2.216/2025 estabelece que as aeronaves serão doadas em seu estado atual de conservação e que as despesas decorrentes da doação serão custeadas pelo Uruguai.



\* C D 2 5 1 2 6 4 7 5 4 1 0 0 \*

O Projeto de Lei nº 2.216, de 2025 foi distribuído à Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa e o mérito das proposições na forma do art. 32, inciso IV, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para manter relações com Estados estrangeiros na forma do art. 21, inciso I, da Constituição da República. Por outro lado, nos termos do art. 84, inciso VIII, do mesmo diploma legal, compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

No mérito, a doação de que trata o Projeto de Lei nº 331, de 2020, e o Projeto de Lei nº 2.216, de 2025, apensado, consiste em ato internacional entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai e a República do Oriental do Uruguai, respectivamente. As proposições são, assim, materialmente constitucionais.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo na matéria é legítima na forma do art. 84, inciso VIII, da Constituição da República.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria das proposições em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura das proposições as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Apresentam, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 331, de 2020, e do Projeto de Lei nº



\* C D 2 5 1 2 6 4 7 5 4 1 0 0 \*

2.216, de 2025, apensado, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado GENERAL GIRÃO  
Relator

2025-22353

Apresentação: 26/11/2025 17:05:50.743 - PLEN  
PRLP 1 => PL 331/2020  
PRLP n.1



\* C D 2 2 5 1 2 6 4 7 5 4 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251264754100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a doar aeronaves da Polícia Federal à República do Paraguai e da Marinha do Brasil à República Oriental do Uruguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a doar:

I – por intermédio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, duas aeronaves de asas rotativas modelo **412 Classic** fabricadas pela empresa **Bell Aircraft Corporation**, registradas na Agência Nacional de Aviação Civil sob as matrículas PT-HRG e PT-HRH, pertencentes à frota do Comando de Aviação Operacional da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à República do Paraguai;

II – por meio do Ministério da Defesa, duas aeronaves **Bell Jet Ranger III (IH-6B)**, da Marinha do Brasil, à Armada Nacional da República Oriental do Uruguai.

Art. 2º As aeronaves referidas no inciso I do art. 1º serão doadas em seu estado atual de conservação, e as despesas relacionadas ao seu traslado do local em que se encontram até a zona fronteiriça entre o território nacional e o território paraguaio correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à União.

Art. 3º As aeronaves referidas no inciso II do art. 1º serão doadas em seu estado atual de conservação, e as despesas decorrentes serão custeadas pela Armada Nacional da República Oriental do Uruguai.

Art. 4º A doação de que trata o inciso I do art. 1º será efetivada mediante instrumento de doação expedido pelo Diretor-Geral da Polícia



\* C D 2 5 1 2 6 4 7 5 4 1 0 0 \*

Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual deverá ser ratificado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado GENERAL GIRÃO  
Relator

2025-22353

Apresentação: 26/11/2025 17:05:50.743 - PLEN  
PRLP 1 => PL 331/2020  
PRLP n.1



\* C D 2 2 5 1 2 6 4 7 5 4 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251264754100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão